



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

INDICAÇÃO Nº 275 DE 2017
(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1498
Data: 03/11/2017 Horário: 11:33
Legislativo - IND 275/2017

Indica ao Prefeito Municipal de Gurupi- TO, Laurez da Rocha Moreira, a necessidade de utilização de papel reciclado na Administração Pública Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 29/11/2017
Jenilson

Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo **Prefeito Municipal** de Gurupi-TO, Sr. Laurez da Rocha Moreira, a **necessidade de utilização de papel reciclado na Administração Pública Municipal**.

JUSTIFICATIVA

O reaproveitamento de papel, utilizado ainda de forma limitada no Brasil, é largamente empregado nos países desenvolvidos. Trata-se de processo que utiliza como matéria-prima aparas e restos de papel descartado, usado ou inservível.

O processo de fabricação do papel branco e do reciclado é muito semelhante, diferenciando apenas na preparação da massa. No papel branco, a massa é composta por celulose 100% virgem. No caso do papel reciclado, é exigido por norma que a composição de sua massa seja de 50% de fibra virgem e 50% de fibra reciclada. Destes 50% de fibra reciclada, 25% é composta de fibras oriundas de aparas pré-consumo (são os restos de papel gerados na indústria mas que não chegaram a serem consumidos) e 25% oriundas de aparas pós-consumo. As aparas pós-consumo passam por diversas etapas de processamento, tratamento e purificação para que sejam retiradas as impurezas do papel, como tintas e afins em processo conhecido como “destintamento” (ABTCP, 2012).

Esse sistema enseja várias vantagens, pois consome menos energia, dispensando as diversas etapas de produção entre o abate das árvores e a transformação da madeira poupa, matéria-prima do papel.



O produto final, consequentemente, é muito mais barato, contribuindo para a preservação do meio ambiente, ao evitar a derrubada de florestas nativas, extinção da fauna e a desertificação do solo.

Para a fabricação de uma tonelada de papel consomem-se aproximadamente 40 árvores e 100.000 litros de água. Para a mesma quantidade de papel reciclado, além de dispensar a derrubada de árvores, são necessários apenas 2.000 litros de água. E, de energia economiza-se até 70% do que se consome na fabricação convencional.

A substituição gradativa proposta não causará grande impacto, uma vez que a utilização do papel reciclado ocorrerá a medida em que novas aquisições forem feitas, adaptando também as condições do mercado e estimulando práticas de reaproveitamento através da coleta seletiva, a começar por nossas casas e pelo nosso local de trabalho.

Resumindo, apresentamos breves, mais importantes razões para que se recicle o papel:

- a) reduzir custos em matérias-primas, pois a pasta de papel reciclado pode substituir uma enorme quantidade de pasta, mecânica e química;
- b) economizar recursos naturais tais como madeira, água, petróleo e eletricidade;
- c) melhorar a competitividade das usinas que utilizam matérias-primas recicladas;
- d) estimular as fábricas e aumentar a taxa de reciclagem em sua produção;
- e) criar novo mercado de trabalho com catadores de papel, sucateiros, donos de depósitos, aparistas, organizados em associação ou empresas;
- f) diminuir custos de coleta e tratamento do lixo.

O papel pode ser reciclado várias vezes, dependendo do tamanho de suas fibras. Esse processo pode ocorrer de forma artesanal ou industrial. Dos papéis industrializados no Brasil, pode-se reciclar 100% de todo papel utilizado. A reutilização do papel pelos órgãos da administração pública municipal além de sensibilizar a sociedade quanto ao uso do papel reciclado estaria incentivando sobremaneira a preservação do meio ambiente e



diminuindo as consequências do prejuízo causado aos recursos naturais que vem se ressentindo pela ação impensada do homem.

Devemos considerar que o Poder Executivo nos seus vários níveis e serviços, pode contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade ambiental e cidadania, aferíveis não só pela prática, mas também pelo exemplo.

A indicação ora feita é de extrema importância para a população gurupiense e principalmente para o meio ambiente, podendo o Prefeito Municipal criar uma Lei nos moldes do Projeto de Lei a seguir:

"Dispõe sobre a utilização de papel reciclado na Administração Pública Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei e o **PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI**, no uso das competências, **Sanciona**:

Art. 1º A administração pública municipal, direta, indireta e fundacional, promoverá a substituição gradativa do seu material de expediente, por similares confeccionados em papel reciclado.

§ 1º A substituição ocorrerá de acordo com os seguintes percentuais mínimos:

- I – 20% (vinte por cento) a partir do primeiro ano de vigência desta lei;
- II – 40% (quarenta por cento) a partir do segundo ano de vigência desta lei;
- III – 60% (sessenta por cento) a partir do terceiro ano de vigência desta lei.

§ 2º. Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados de ofícios, memorandos e correspondências, publicações, processos, boletins, pastas, embalagens e usos similares.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

§3º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica no caso de livros, periódicos e assemelhados adquiridos ou produzidos pela administração pública.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta lei, entende-se como reciclado o papel que possui em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material contido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Art. 3º . Os impressos produzidos com material reaproveitado trarão a seguinte expressão “PAPEL RECICLADO” e a simbologia própria.

Art. 4º . O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação dessa Indicação em decorrência de sua elevada importância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos trinta dias do mês de outubro de 2017.


Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28